

**Ata**  
**da 199ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 7 de novembro de 2008.**

---

Às dezessete horas do dia sete de novembro de dois mil e oito, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 199ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro e o Sr. Jose Leoncio de Andrade Feitosa. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS, Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada por unanimidade a Ata da 198ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 20 de outubro de 2008; **b)** Apresentado pelo Gerente de Relações com Prestadores de Serviços-GERPS, da GGSUS/DIDES, Amâncio Paulino de Carvalho, um conjunto de propostas encaminhadas pelo Grupo de Trabalho para Qualificação de Prestadores; **c)** Aprovada por unanimidade a proposta de Resolução Normativa-RN que dispõe sobre a Terceira Fase do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar – Qualificação Operadoras, Processo nº 33902.199760/2008-16; **d)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 244/2008/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos do edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora COOPUS-COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMA DE SAÚDE, ANS 406783, ratificando a necessidade de instauração de liquidação extrajudicial da operadora após a realização de tal ato, Processo nº 33902.174969/2007-96; **e)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 245/2008/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da PINDAMED SOCIEDADE CIVIL LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, fixando o Termo Legal para o dia 31 de julho de 2004, Processo 33902.077398/2007-42; **f)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 243/2008/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da TRANSCLÍNICA LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, fixando o Termo Legal para

o dia 09/10/2003, Processo 33902.062625/2007-35; **g)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 242/2008/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Direção Fiscal na Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410179, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Jorge Linoff Comunale, identidade nº 5282-5/CRECON-RJ, Processo nº 33902.184234/2007-71; **h)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 241/2008/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAME-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., ANS 314374, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Fernando Câmara Ferreira, identidade nº 636771-SSP/PE, Processo nº 33902.116731/2005-84; **i)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 240/2008/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ADMÉDICO-ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS 384003, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Rafael Ribeiro Alves, identidade nº 1847134-SSP/MG, Processo nº 33902.052017/2008-01; **j)** Aprovado por unanimidade o Voto nº 239/2008/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Direção Fiscal na Operadora J. RAMOS JÚNIOR ASSISTÊNCIA PÓSTUMA-PRO-MED, indicando para a função de Diretor Fiscal a Sra. Maria de Nazaré Vieira Soares, identidade nº 5511043-SEGUP/PA, Processo nº 33902.182085/2007-13; **l)** Indeferido o requerimento formulado pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, ANS 386596, com a manutenção da determinação de substituição do Sr. José Abel Alcanfor Ximenes, em cumprimento à previsão expressa no art. 3º, inciso IV, da RN nº 11, de 2002, Processo 33902. 144602/2005-86; **m)** Aprovado por unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs assinados entre a ANS e as Operadoras UNIMED PETRÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, Processo nº 33902.154523/2005-83, e UNIMED PAULO AFONSO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312509, Processo 33902.238697/2005-06, extinguindo os processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos; **n)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIOPE e DIDES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED RECIFE-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, mantendo a decisão proferida em 1ª

instância a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do art.11 da Lei 9.656, de 1998, c/c inciso I do art.7º da RDC 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art.77 da RN 124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo 33902.178855/2003-91; **o)** Aprovado, em parte, por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto pela MEGA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., sem registro na ANS, em decorrência de sua intempestividade, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, prevista no art.19, § 6º da Lei 9656, de 1998, e tendo em vista a edição da RN 161, de 2007, limitar a multa final ao valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos de seu art. 2º, com a determinação de que seja instruído processo para a alienação compulsória da carteira de consumidores, na forma do que dispõe o § 6º, do art. 12 da RN 124, de 2006, Processo nº 33902.014917/2001-76; **p)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, com a revisão *ex officio* da decisão proferida em 1ª instância por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, fixando o valor da multa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para adequá-la ao disposto no *caput* do art.20 da Lei 9656/98 c/c inciso II do art.10, os dois últimos da RN 124, de 2006, Processo nº 33902.209762/2002-35; **q)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIDES, o Voto da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPEVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327468, com a revisão *ex officio* da decisão proferida em 1ª instância por força da aplicação do princípio da retroatividade da norma sancionadora mais benéfica, fixando o valor da multa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art.35 da RN 124, de 2006, com a incidência do fator multiplicador 0.4 (quatro décimos) previsto no inciso II do art.10 da mesma RN, Processo nº 33902.209692/2002-15; **r)** Aprovado por unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIGES por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração do Voto pela DIFIS, o Voto

condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, com a manutenção do dever de reposição ao erário pelo ex-servidor da ANS, bem como pelo indeferimento do parcelamento do valor devido, com fulcro no art. 47 da Lei 8.112, de 1990, Processo nº 33902.156476/2006-93; **s)** Aprovada por unanimidade a Nota nº 316/2008/GGEOP/DIPRO/ANS pela não aprovação das propostas apresentadas pela Operadora VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA., ANS 403334, para ofertar novos contratos aos beneficiários da Operadora COG SAÚDE LTDA., ANS 372030, Processo nº 33902.212780/2006-28. **2) Deliberação Extrapauta: a)** Aprovada por unanimidade a definição de saúde suplementar no Glossário da Saúde Suplementar, apresentado pelo Diretor da DIGES, com a inclusão da expressão *“no âmbito da ANS”*. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 07 de novembro de 2008.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso  
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Jose Leoncio de Andrade Feitosa  
Diretor

Fausto Pereira dos Santos  
Diretor – Presidente